

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei	
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	1226/XIII/4.a	
Proponente/s:	Dezanove Deputados	do Grupo parlamentar do Bloco de
	Esquerda (BE)	
Título:	Contabilização de dias d	le serviço para efeitos de proteção social
	dos docentes colocados em horários incompletos	
A iniciativa* pode envolver, no ano	NÃO	
económico em curso, aumento das		
despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)? *não aplicável a propostas de lei apresentadas pelo Governo	Caso possa envolver,	SIM
	prevê entrada em	O n.º 2 do artigo 167.º da Constituição
	vigor/produção de	impede a apresentação de iniciativas
	efeitos com o próximo	que envolvam, no ano económico em
	OE?	curso, um aumento das despesas do
		Estado previstas no Orçamento
		(princípio igualmente consagrado no
		n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e
		conhecido como "lei-travão"). Porém,
		esta limitação pode ser ultrapassada
		fazendo coincidir a entrada em vigor
		com o Orçamento do Estado
		subsequente à sua publicação.
O proponente junta ficha de avaliação	SIM	
prévia de impacto de género (deliberação		
CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?		
Justifica-se a audição dos órgãos de	Não parece justificar-se	
governo próprio das regiões autónomas		
(art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º		
229.º da Constituição)?		



A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO	
Comissão competente em razão da	Comissão de Educação e Ciência (8.ª)	
matéria e eventuais conexões:		
Observações:		
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpre</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.		

Data: 12 de junho de 2019 A Assessora Parlamentar Maria Nunes de Carvalho Extensão- 11600